



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 60 a 70/83:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e por reacquirição, a vários indivíduos

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 71/83:

Cria na Direcção Nacional de Saúde a Comissão de Estudos e Controlo da Mortalidade Materna e Infantil

Ministério da Indústria e Energia:

Diploma Ministerial n.º 72/83:

Fixa os preços para operações de reparação do material de frio doméstico e as margens máximas de comercialização nos preços de peças sobressalentes e matérias-primas subsidiárias de equipamentos de refrigeração e climatização doméstica

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

Diploma Ministerial n.º 73/83:

Emite e põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «ANO MUNDIAL DAS COMUNICAÇÕES»

Secretaria de Estado das Pescas:

Despacho:

Cria a comissão instaladora da PROPESCA — Indústria de Processamento de Pescado de Maputo, E. E. e indica os elementos que a constituem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 60/83

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António das Neves Leitão, nascido a 21 de Julho de 1930, em Faro — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 61/83

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Armando Lopes Tavares, nascido a 20 de Setembro de 1950, em S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 62/83

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a João Paulo Constantino Borges Coelho, nascido a 27 de Junho de 1955, em Porto — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 63/83

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Luís Gualberto Pereira, nascido a 12 de Julho de 1938, em Bardez-Goa-Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 64/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Henrique Ramos de Oliveira, nascido a 8 de Agosto de 1932, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 65/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Umberto Fusaroli Casadei, nascido a 25 de Março de 1926, em Bertinoro — Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 66/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Amin Mahomed Meraly Nurmamade, nascido a 5 de Julho de 1952, em Namapa — Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 67/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carlos Santos Ribeiro, nascido a 12 de Junho de 1938, em Namacurra — Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 68/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Iasmim Meraly Nurmamad, nascida a 5 de Outubro de 1948, em Iráti — Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 69/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nitis Kumar Chandulal, nascido a 27 de Fevereiro de 1961, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

Diploma Ministerial n.º 70/83
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12.º da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Deolinda Ferreira Varela, nascida a 24 de Março de 1958, em Angolares — São Tomé.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Julho de 1983.
— O Ministro do Interior, Tenente-General *Armando Emílio Guebuza*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 71/83
de 31 de Agosto

Uma das prioridades assinaladas pelo III Congresso do Partido Frelimo para o Sector da Saúde é a protecção da saúde da mãe e da criança, dois dos grupos populacionais mais vulneráveis aos riscos de saúde que no seu conjunto, representam 41 % da população.

As crianças, sendo os viveiros da Revolução, representam o futuro da nossa Pátria.

A maior parte das doenças que afectam a mãe e a criança são quase sempre evitáveis. Por isso, o Ministério da Saúde tem investido muito esforço e recursos na formação de pessoal especializado e na organização do Serviço de Saúde Materno-Infantil (SMI).

Impõe-se assim, neste ano do IV Congresso, a criação de uma comissão para analisar a eficiência dos métodos de trabalho dirigidos à protecção da saúde da mãe e da criança, a eficácia das acções desenvolvidas sobre a morbilidade e mortalidade materno e infantil dos zero aos quatro anos, analisando e sistematizando experiências válidas acumuladas nas diferentes unidades sanitárias e propondo as medidas de correcção necessárias para obtenção de melhores resultados a curto, médio e longo prazos.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pelo n.º 8 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 1/75, de 27 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho;

O Ministro da Saúde determina:

1. É criada na Direcção Nacional de Saúde a Comissão de Estudo e Controlo da Mortalidade Materna e Infantil.

2. Compete a esta comissão:

- a) Em colaboração com os Departamentos e Sectores da Direcção Nacional de Saúde e o Departamento de Planificação do Ministério da Saúde, promover e incentivar a colheita regular de dados e propor outros que constituam parâmetros seguros sobre o atendimento de grávidas e crianças dos zero aos quatro anos nas unidades sanitárias do País, com particular incidência nas causas de morbilidade e mortalidade materna e infantil, perinatal e neonatal analisá-los sistematizá-los;
- b) Elaborar informações propostas e pareceres sobre a melhor distribuição de recursos humanos e materiais necessários sempre que pedida a sua opinião;
- c) Analisar os relatórios regulares ou extraordinários, das Direcções Provinciais de Saúde e Hospitais emitindo pareceres sobre o âmbito do seu trabalho;
- d) Propor estudos, inquéritos e investigações e apoiar a sua análise quando considerar haver necessidade;
- e) Em colaboração com os Departamentos e Sectores competentes da Direcção Nacional de Saúde e Departamento de Formação da Direcção Nacional de Recursos Humanos, sugerir alterações na formação de pessoal das carreiras de saúde materno-infantil;
- f) Realizar outras tarefas relacionadas com a sua função específica que lhe sejam atribuídas por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde.

3. A comissão terá a seguinte composição básica:

- a) Um médico especialista em obstetrícia e ginecologia de reconhecida capacidade técnica e experiência em saúde de comunidade que desempenhará as funções de presidente da comissão;
- b) Um médico especialista em pediatria com as mesmas características que desempenhará as funções de vice-presidente;
- c) O responsável do Sector de Saúde materno-infantil, da Direcção Nacional de Saúde que assegurará as funções de coordenação com todas as outras estruturas dependentes do Ministério da Saúde;
- d) Duas enfermeiras de saúde materno-infantil, uma das quais desempenhará as funções de secretaria da comissão.

4. A comissão poderá agregar outros técnicos sempre que tal julgar necessário para o correcto desempenho das suas funções.

5. O mandato dos membros da comissão terá a duração de dois anos.

6. A comissão apresentará um relatório semestral com dados referentes a 1 de Julho e 31 de Dezembro de cada ano para serem apresentados respectivamente no Conselho Coordenador de Saúde e no Conselho Consultivo Alargado do Ministério da Saúde.

7. A comissão reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano e eventualmente quando para tal for solicitada através da Direcção Nacional de Saúde.

8. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 19 de Julho de 1983.
— O Ministro da Saúde, *Px.coal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 72/83

de 31 de Agosto

A actividade de assistência técnica das empresas do ramo do frio tem-se caracterizado nos últimos tempos pela prática de preços altamente especulativos por parte daqueles que, aproveitando-se da premente necessidade dos utentes e perante a escassez de sobressalentes de reparação, praticam na maioria das vezes má qualidade de serviços.

Verificando existir neste sector potenciais humanos, técnicos e materiais que permitam pôr termo às situações especulativas e estabelecer um sistema de preços fixos ou em regime de condicionamento que vise normalizar e disciplinar as operações de assistência técnica mais frequentes e garantir aos utentes melhor qualidade de prestação de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, determino:

1.1. Os preços a praticar nas operações de reparação do material de frio doméstico são os constantes da tabela anexa ao presente diploma que dele faz parte integrante.

1.2. Para as operações de reparação cujo preço não esteja legalmente fixado é obrigatória a elaboração de um orçamento prévio a cargo da empresa cujos serviços hajam sido solicitados.

2. As margens máximas de comercialização a praticar na definição dos preços em regime de condicionamento de peças, sobressalentes e matéria-prima subsidiária de equipamento de refrigeração e climatização doméstica são, respectivamente, de 25% ao grossista e 25% ao público.

3. É competente para estabelecer os preços referidos no número anterior de acordo com as margens de comercialização nele estabelecidas o director-geral da Empresa Estatal ENAFRIO, E. E., para todas as empresas do sector de assistência técnica ao equipamento de refrigeração e climatização doméstica.

4. A violação das disposições previstas neste diploma constitui por força do disposto no n.º 1 do artigo 10 do referido Decreto n.º 10/82, crime de especulação previsto e punido nos termos da legislação em vigor.

5. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Agosto de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

UNIDADE DE DIRECÇÃO DO FRIO
REPARAÇÃO DE APARELHOS DE FRIO DOMÉSTICO
OPERAÇÕES TIPO E TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

Operações tipo		MODELOS/PREÇOS				
		Gelera eléctrica 2 portas	Gelera eléctrica 1 porta	Congelador eléctrico	Gelera congelador de absorção (portátil)	
1	Substituição do compressor, filtro secador, termostatos, evaporador, limpeza do sistema, carga de gás e teste	Com Isolamento Sem Isolamento	3300,00 3000,00	2400,00	-	-
2	Substituição do compressor, filtro secador, termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste	-	2100,00	2100,00	2100,00	-
3	Substituição do compressor, filtro secador, evaporador, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	Com Isolamento Sem Isolamento	3000,00 2700,00	2100,00	-	-
4	Substituição do compressor, filtro secador, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	1800,00	1800,00	1800,00	-
5	Substituição do evaporador, filtro secador, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	Com Isolamento Sem Isolamento	2100,00 1800,00	1500,00	-	-
6	Substituição do evaporador, filtro secador, termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	Com Isolamento Sem Isolamento	2400,00 2100,00	1800,00	-	-
7	Substituição do compressor, filtro secador, evaporador, afinações do termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	Com Isolamento Sem Isolamento	3300,00 3000,00	2400,00	-	-
8	Substituição do compressor, filtro secador, afinação do termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2400,00	2400,00	2400,00	-
9	Substituição do evaporador, filtro secador, afinação do termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	Com Isolamento Sem Isolamento	2700,00 2400,00	2100,00	-	-
10	Deteção e eliminação de fuga de gás, substituição de filtro secador e termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2400,00	2400,00	3000,00	-
11	Deteção e eliminação de fuga de gás, substituição de filtro secador, afinação do termostato, lavagem do sistema, carga de gás e teste.	-	2400,00	2400,00	3000,00	-
12	Deteção e eliminação de fuga de gás, substituição de filtro secador, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2100,00	2100,00	2700,00	-
13	Soldadura e limpeza do evaporador, substituição do filtro secador, termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2700,00	2700,00	-	-
14	Soldadura e limpeza do evaporador, substituição do filtro secador, afinação do termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2700,00	2700,00	-	-
15	Soldadura e limpeza do evaporador, substituição do filtro secador, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	2400,00	2400,00	-	-
16	Soldadura e limpeza do evaporador, substituição do compressor, filtro secador, termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	3000,00	3000,00	-	-
17	Soldadura e limpeza do evaporador, substituição do compressor, filtro secador, afinação do termostato, limpeza do sistema, carga de gás e teste.	-	3000,00	3000,00	-	-
18	Substituição de borrachas de porta.	Em 2 portas Em 1 porta	500,00 250,00	-	-	-
19	Substituição do termostato e teste.	-	900,00	250,00	250,00	250,00
20	Afinação do termostato e teste.	-	900,00	900,00	900,00	900,00
21	Substituição de relé e/ou térmico e teste	-	600,00	600,00	600,00	600,00
22	Substituição de relé e/ou térmico e teste	-	300,00	300,00	300,00	-
23	Substituição da unidade de absorção e teste.	-	-	-	-	1500,00
23	Limpeza, afinação e teste.	-	-	-	-	900,00

Nos trabalhos não acima especificados o visto/Hora de mão-de-obra será de 300,00 MT
 As reparações efectuadas no domicílio sofrerão um agravamento de 600,00 MT
 Deslocações ao domicílio sem execução do trabalho 300,00 MT
 As operações cujo preço não tenham sido fixados deverão ser objecto de orçamento gratuito pela empresa reparadora

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 73/83

de 31 de Agosto

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

Sob a proposta do director-geral dos Correios de Moçambique determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «ANO MUNDIAL DAS COMUNICAÇÕES».

O selo será posto em circulação em todo o país no dia 26 de Agosto de 1983.

O selo é rectangular e impresso na posição vertical em quadricromia, tendo na parte superior a legenda «ANO MUNDIAL DAS COMUNICAÇÕES» e o respectivo logotipo, à esquerda e à margem esquerda consta as palavras «MOÇAMBIQUE», impressa a vermelha e «CORREIOS-1983» a cor preta.

A taxa do selo está situada no canto superior esquerdo, impressa a cor branca.

Será impresso em papel couché gomado em folhas de 100, pelo processo *offset*, picotado e embalado na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique, com as dimensões de 33 × 44 mm, na quantidade e taxa seguintes:

120 000 8,00 MT

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 23 de Agosto de 1983. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PASCAS

Despacho

A racionalização das diversas actividades que se realizam dentro do sector pesqueiro, as diferentes técnicas de gestão aplicáveis a cada uma delas, impõem que sejam concentradas numa só empresa as unidades de processamento de pescado até ao momento dispersas pelas várias empresas de captura de recursos pesqueiros que exercem a sua faina na região da baía de Maputo.

Nestes termos, até se ultimarem os estudos técnicos e económicos indispensáveis à criação da futura empresa estatal do processamento de pescado, determino:

1. É criada a comissão instaladora da PROPESCA — Indústria de Processamento de Pescado de Maputo, E. E.

2. A comissão instaladora referida no número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

Cipriano António Uate Achane — Director.
Benedito Filipe Utchava.
Lucas João Vicente.

3. Ao director da comissão instaladora são conferidos os poderes atribuídos pelo artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, aos directores-gerais das empresas estatais.

4. À comissão instaladora é, desde já conferida, competência para realizar os objectivos da futura empresa estatal, nomeadamente:

- fabrico de conservas de peixe.
- secagem e fumagem de peixe.
- aproveitamento integral do tubarão.
- ensilagem dos detritos do pescado.

5. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 22 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim Tenreiro de Almeida*.

Preço — 3,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE